DOC:01

Senhor.

N 77

Hiate "Caliope"

Diz o negociante Matriculado, da praça de Santa Catharina João Pinto da Luz, Official da Imperial Ordem da Roza, e Cavalleiro da de Christo, por seo procurador bastante (documento N°. 1), que tendo-lhe sido em 1851 roubado e incendiado pelo Commandante e tripolação do Vapor de Guerra Inglez Locust o seo Hiate Caliope, sendo essa atroz violencia praticada em aguas fluviaes do Imperio no Rio de Tijucas Grandes, submette a Vossa Magestade Imperial os documentos pelos quaes se comprova exuberantemente tanto a violencia como a indemnisação que lhe é devida; e por tanto

A Vossa Magestade Imperial

Haja por bem Ordenar que esta exposição seja indeferida á Commissão Anglo-Brasileira

E. R. M.ce

Este requerimento foi feito em Anno em Março de 1860 e foi dado em Fevereiro de 1860 N°. 14

Rio 18 de Fev.º 1860.

Como procurador.

J. F. de Castello Barreto Esteves

Exposição

relativa ao Hiate Caliope da Praça de Santa Catharina, proprietario João Pinto da Luz.

Expõe o dono d'este Hiate por seo procurador bastante (documento N°. 1), que havendo comprado o sobredito Navio, viajára elle com passaporte Imperial, que se acha appenso sob N°. 2, authenticando-se com o N°. 3 a Matricula do dito Hiate.

O N°. 4 é a certidão do arrolamento d'este Navio.

O N°. 5 é a certidão de que este Navio entrára de Santa Catharina em Paranaguá em 31 de Janeiro de 1850 devendo para alli tornar a partir.

O N°. 6 é a justificação julgada por sentença, e com citação do Consul de Sua Magestade Britanica em Santa Catharina, da qual se colhe que o justificante fora Senhor e possuidor do Hiate Caliope, que Mandára construir na Cidade do Desterro pelo constructor Venceslão Martins da Costa pela quantia de 4:000$000 r. o casco, e mais 1:700$000 r. pelo aparelho, ancoras e amarras;

— Que em dias de Agosto de 1851, depois de ter feito quatro viagens dentro da provincia, Mandára o justificante este seo Hiate novo ao Rio denominado — Tijucas Grandes — para o fim de conduzir Madeiras para a Capital; que dentro d'esse proprio Rio interior da provincia fora o mesmo Hiate apprehendido e sacqueado pelo Commandante e tripulação do Vapor de Guerra de Sua Magestade Britanica Locust; que para

esse fim foram em escaleres copiosamente armados pela barra do Rio para ir no interior d'elle commetter esse attentado; que depois de praticarem taes actos incendiaram o dito Navio.

Nada menos de cinco testimunhas depõem unanimes sobre todos estes factos, sendo uma d'ellas o proprio constructor do Hiate, duas outras Tenentes Coroneis, e dous Majores.

O Doc. 7 é uma justificação egualmente julgada por Sentença no proprio anno de 1851 na qual o proprietario do Hiate justificou que tendo o Commandante do Navio inglez Locust queimado o Hiate Calliope, que se achava amarrado no Rio de Tijucas Grandes, Termo da Villa de Porto Bello, em distancia de uma legua da sua fóz, precisava arrematar os remanescentes do Hiate, os quaes constava acharem-se em poder de um Morador de Tijucas, e procedendo-se ás respectivas avaliações e vendas, foi o total liquidado, o que consta da mesma justificação, e mandado que se lhe segue sob Doc. 8, estando esse producto longe de bastar para cobrir as despezas judiciaes effectuadas, segundo se vê de fls. 29 e 29 v., e outras muitas a que semilhante facto deo logar.

Fóra ocioso accrescentar cousa alguma a esta documentada exposição dos factos.

O negociante probo e attamente considerado na sua praça, e nunca se occupou de commercio de escravatura, vio o seo navio Pirio (e que nunca tinha sido empregado nas trez ou quatro viagens anteriormente feitas se não em commercio

interno da provincia) apprehendido dentro das aguas fluviaes do Imperio, quando se estava occupando em commercio licito, commettido a atrocidade de ir uma nação estrangeira policiar o interior do territorio brasileiro, e o que é mais apprehender, incendiar e sacquiar o navio, sem accusação, sem defeza, sem simulacro de Tribunal, e só pela vontade de um official inglez, em época até posterior á existencia dos Tratados.

Cumpre retrahir a penna para não Nacionalizar Mais extensamente um dos factos mais graves que em tal assumpto se derão.

A fim de limitar ás mais tenues exigencias a indemnisação pedida, requer o proprietario que lhe sejão satisfeitos Rs 5:700$000 do custo que fica demonstrado, 1:200$000 reis do producto da operação frustrada, e os juros do tempo decorrido desde o incendio até o dia do pagamento, compensação esta que está longe de corresponder Mercantilmente á grande perda que lhe occasionou a destruição de um navio appropriado para navegação productiva, e que dentro de tantos annos lhe teria dado o decuplo do seo valor.

Rio 18 de Fevereiro de 1862.

Como Procurador

J. F. de Castilho Barreto e Noronha

N.º 1 — 160 — N.º 1

Reg. Carta de Procuração N.º 1
Dou 3 de Junho de
1859

Sabino

José Pinto da Luz, Negociante
Matriculado, Condecorado
Com o Officialato da Imp.al
Ordem da Rosa, e Cavalleiro
da da Christo.

Faço saber a todos os que a presente minha Procuração virem, que Por esta minha bastante especial constituo meu Procurador ao Exm.o Snr. Conselheiro José Feliciano de Castilho, para na Corte do Rio de Janeiro, e perante as respectivas Commissões mixtas reclamar a indemnização do valor do meu Hiate Calliope, que foi queimado no Rio de Juncal Grande, alta Provincia, pelo Commandante Stil pulação de Bu- nos da Guerra Inglez Locuste, e para poder receber a Sua importancia q.a for liquidada, para o que dou todos os poderes especiaes, podendo m.o Substabelecer esta em quem convier. Em firmeza do q. lhe passei a presente. Outeiro 3 de Junho de 1859.

José Pinto da Luz

IMPERIO DO BRAZIL.

N.° 88

PASSAPORTE IMPERIAL DO Hiate Diaz — Caliope

SUA MAGESTADE IMPERIAL O SENHOR DOM PEDRO SEGUNDO, ORDENA A's Authoridades e Subditos Brazileiros, e Recommenda ás Authoridades e Subditos das Nações Amigas e Aliadas, áquem o conhecimento deste Passaporte possa pertencer, que deixem seguir livremente sua viagem o Hiate Diaz — Caliope — com a sua equipagem, passageiros, generos, e mercadorias, sem obstaculo, damno, ou incommodo: e lhes prestem toda a ajuda, e favor de que necessitar visto que mostrou ser de propriedade de Subdito Brazileiro, e achar-se legalmente matriculado com a discripção constante do Certificado autentico aqui annexo, sob N.° 24, tudo nos termos do Capitulo oitavo do Regulamento de trinta de Maio de mil oitocentos trinta e seis. Este passaporte valerá, emquanto continuar em vigor o dito Certificado; e vai assignado pelo Presidente da Provincia, e sellado com o Sello grande das Armas Imperiaes. Dado na Cidade do Desterro, da Provincia de Santa Catharina, aos 4 de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS Christo, de mil oitocentos quarenta e nove

O Vice Presidente
Vasco Antonio do Valle

POR ORDEM DE SUA EXCELLENCIA.
Joaquim de Almeida Coelho
Secret.° do Gov.°

Registado a f.ª 24 N.° do Registo.
Secretaria do Governo de Santa
Catharina, 4 de Janeiro de 1849.
José Caetano Cardozo.

[illegible] segue, para o Rio de Janeiro
[illegible] escalla pelos portos do Sul, Sen-
[illegible] nr. Agostinho Nery da Silva, Sol.
[illegible] Sta. Catharª. 19 de Janeiro de
1850—

Visto

Visto segue Viagem para Sta. Catharª. sub de
Legalia Policial em Paranª. 18 de Março de
1850 Tristão Mz. d'Al. França

Coelho

N.° 24

CERTIFICADO DA MATRICULA DO Hiate Caliope

NO'S o Inspector e Escrivão d'Alfandega e Mesa do Consulado da Provincia de Santa Catharina, abaixo assignados, certificamos que por Termo lavrado a fls. 156 do Livro 4.° sob N.° 24 se acha matriculado nesta Mesa com as formalidades legaes o Hiate Brazileiro Caliope de que he Proprietario João Pinto da Luz, o qual hé ——— residente nesta Cidade ——— Mestre Jezuino Antonio de Souza. ———

De toneladas trinta e seis 36.

Coberta uma, dous mastros de armação latina

poppa Redonda gurupés fixos sem alforges sem

figura de proa. ———

Comprimento do purão 46 palmos Brasileiros e 2 decimos; largura no anteparo de proa 16 palmos ——— decimos; largura correspondente ao meio da escotilha grande 18 palmos 2 decimos; largura no anteparo de ré 16 palmos 5 decimos; largura media e 16 palmos e 9 decimos: pontal pela bomba 4 palmos e 9 decimos. 4,2

Construido nesta Cidade de madeiras do Brazil

Constructor Vicencistáo Martins Gabosta.

Cidade do Desterro 4 de Janeiro de 1849

O INSPECTOR

Eleuterio Jose Velho Barreto

O ESCRIVÃO

João Glz. da S.a Peixoto

Agostinho Neri da Silva, he agora o Mestre. Alfandega e Consulado de S.ta Catha-rina em 18 de Janeiro de 1850.

Eleuterio Jose Velho Barreto

João Glz. da S.a Peixoto

DOC. 04

1823

Nº 4

Do L. P. d'Instrumento dotal
dos Escravos, pertencentes a en-
te Provincia, de 3 p. sol. cento
cincoenta e tres, duzentos e cinco e
outo mil reis, declarado e
tado em trinta e seis laudas, es-
pedido do Cidadão João Pinto da
Luz, Juiz de Orfãos desta Cidade, e Com-
tendo duas Procuraçoens, nesta
ta mesma Cidade. Capita-
nia do Porto da Provincia de Santa
Catharina 19 de Janeiro de 1823

O Secretario Geral
Cunha

DOC-05

A. 159.

Nº 5

Paranaguá 18 de Março 1850

Do P. P. Jm. Soura Pinto

Para Sta Catharina Hyate Nacional

Caliope de 36 Toneladas Proprietario

João Pinto da Luz Capitam Agos-

tinho Nery da Sa Lobo, com 5. Pesso-

as De equipagem excepto o referido

Capm. entrou de Santa Catharina a 31

de Janeiro e pretende sahir para

o mesmo Porto a do Corrente

Agostinho Nery da Silva

Ancoragem	3$240	
Sello	1$280	4$520
Salvo		
Pelo Casco	4$000	
5 Mar.os 620	3$200	7$200
		N$720

P. Lima F.

P. P. Lobo

Joaquim Araujo

Fl. 1.

Juizo Municipal da Lei
Civil de Pedras Capital Provincia
da Provincia de Santa Catharina.

O Communicante João Pinto da Luz Justifica
da Lei

Justificação.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos setenta, aos
dias do mez de Fevereiro
de do Pedras Capital da
Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio pelo
Communicante dita Justi-
João Pinto da Luz foi
Dentuzou a Petição que de
diante segue ordenou dous de-
prochos e duas testemunhas, para
seguir seus termos pelo Co
Juiz para com Britania esta
autuação. E hum
Amaral e
cinco

Illmo Snr Dor Juiz Municipal

O. Amaral Ventura 3o de Janr.o
de 1860

Silva

Diz João Pinto da Luz, Commerciante matri
culado d'esta praça, que elle Supp.e para bem de seo
direito de reclamação e indemnisação, que pretende
sententar perante a Commissão anglo-brazileira, que
justificar com citação do ~~Vice~~ Consul de S. M. Britanico
Randal Callander os itens seguintes—
1o Que elle justificante foi senhor e possuidor de hum
Hiate denominado Caliope, que mandara Construir
n'esta Capital pelo Construtor Wenceslão Martins da Costa,
e pela quantia de 4:000$000 (quatro contos de reis) se
mente o Casco, e com o qual maior dispendeo a quantia de
Rs 1:700$000 hum Conto e setecentos mil reis Com a ppa
relho, panno, ancoras e amarras.
2o Que em Dias do mez d'Agosto ou Setembro d'1854
tendo mandado o dito seo Hiate (de 3a ou 4a nagem)
ao Rio denominado — Jaguaes Grandes — desta Provincia
para Conduzir madeiras para esta Capital, ali foi
ocorrido Hiate naufragio interior da Provincia, queimado
depois de saqueado pelo Com.te e tripulação do Vapor de
Guerra de S. M. Britanica — "Locuste" — que para tal
fim entrara em hum escaler armado pela barra do
Brumado, tendo no interior Delle Commettido estes ac
tentados.
3o Que o dito Hiate a excepção de huma amarra
que deixara fóra, que fez a Cidade de Caravagua
sempre navegou do interior da Provincia

P. A. Vsa

D. A. como requer, e mande o
Escrivão o diz. Datens 30 de Janeiro
de 1860. Silva Coelho

Tenente Coronel
Wenceslau Martins da Costa
Com.te Jose Maria do Valle
Ten.te Coronel Amaro Luiz Pereira
Major Alexandre Barão da Costa
Dr. Dom.os Jose da Costa.

P. A. Vasa
Pede se lhe
admitta com a citação re
a justificação que offerece
de, e que julgada por sente
lhe entregue os proprios
dependente de translado

C. P. M

Mande p.r o doe 1.º de
Fevereiro corrente.
Anad
Ant.º

Datum 28 de Janeiro de 1860
O Supp.te João Pinto da Luz

Illm.º Sr. Juiz Mel Supplente

Tendo se designado o dia de hoje p.ª a in
quirição das Testem.as da presente petição,
e achando-se ausente o Juiz Mel requi
o Supp.te por isso ao Sr. designar mais
um dia e hora p.ª ám ma inquirição

S. Paulo 30 de Janeiro de 1860

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Direito

Tendo sido aqui preso e conduzido
a esta Cidade, e recolhido
a Cadeia, Antonio Pinto da Luz
Vem requerer a V. S. se digne
mandar passar-lhe Mandado de
Soltura, visto não ter sido
pronunciado, nem ter crime
algum, que se lhe possa imputar.

E. R. M.e

Antonio Pinto da Luz

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Direito

Tendo sido aqui preso e conduzido
a esta Cidade, e recolhido
a Cadeia, Antonio Pinto da Luz
Vem requerer a V. S. se digne
mandar passar-lhe Mandado de
Soltura, visto não ter sido
pronunciado, nem ter crime
algum, que se lhe possa imputar.

E. R. M.e

Cumpra-se o que requer o
despacho. Outeiro 7 de Fev.o
de 1860. Dr. Alves

Outeiro 7 de Fev.o
de 1860

Antonio Pinto da Luz

Mando p.a do de lo
cumprir-se do despacho
retro. Outeiro 7 de
Fev.o 1860.

O Escrivão

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que citei em sua propria pessoa ao Consul de S. M. Britannica Charles Callander, para todo o conteúdo da Petição retro, replicas e seus documentos; o qual bem sciente ficou e deu fé. Cid.e do Porto 7 de Fevereiro de 1860.

Joaquim do Amaral e Sá Peixoto

P.o 20 ℔ 20

Publicou-se a vista retro
Publ.e 8 de Fever.o de 860
Gibaes

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, ter notificado para depoimento sobre o contheúdo da Petição retro amanhã as dez horas da manhã em caza do Doutor Juiz Municipal, o testemunho Wenceslau Martins da Costa, Antonio Coronel Jose Oliveira de Valle, Antonio Jose Pinto, Joaquim Mendes Francisco Martins e Domingos Jose da Costa, do que fiquei sciente Porto 7 de Fevereiro de 1860.

Joaquim do Amaral e Sá Peixoto.

Juizo Mu-
nicipal da Villa de Porto Bello
1851

N.º 4

f. 1

DOC. 67

Comarca da Corimeira
Santa Catherina &

(

João Pinto da Luz Escrivão

Autos de arrematação

Autuação

Escrivão
Pinto

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos cincoenta e hum annos aos
vinte e nove dias do Mez
de Novembro do dito anno,
nesta Villa de Porto Bello
primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catherina, em meu Cartorio ahi
perante Juizo Municipal
da Corte Rodrigues, perante
mim Escrivão de Judo
Pinto da Luz, foi dor-
na lida de 1.ª Desterro ca-
pital desta Provincia
de Santa Catherina, o que
mostrou ser pela perocu-
ração bastante que em
apresentou, e me pedio es-
tivesse, que lhe aceitasse
e autuasse huma petic-
ção do seu teor seguinte

constituinte João Pinto da
Luz, depois chamado juiz
Municipal 6 terceiro Supplen
te (em exercicio) o Licenciado
José da Silva Maya; hua
Relação dos objetos que me
quizerem que deixão arrema
tados; assim mais huma peti-
ção pedindo licença para o ou-
vidito procurador assignar
tador os termos da arrema-
ção, assim mais huma
procuração bastante, a que
tudo acceitei e aucthorei em
observancia dos despachos
do sobredetto Juiz Municipal
pal terceiro Supplente. Jo
zé da Silva Maya. E lo-
go que a diante segue
Eu Bernardino Antonio
de Sena Leite, escrivão
do juizo municipal que
o escrevy

Illmo Juiz - Juiz Municipal Supplente

Diz João Pinto da Luz, morador na Caiçada do Desterro, e nesta por seu Procurador bastante abaixo assignado, que tendo o Commandante do Vapor de Guerra Inglez, Locuste, que imaginado o Hiate Caliope, de propriedade do Supplte, que d'achava amarrado no Rio de Tijucas-Grande, Termo d'esta Villa de Porto-bello, em distancia d'úma legua de sua foz; e como o Supplte pretende reclamar semilhante attentado, por isso precisa fazer arrematar os remanescentes do dito Hiate, e constantes da relação annexa, que d'achão em poder de Justino Antonio Soares, morador no sobredito logar de Tijucas: por tanto requer á V. Sa se sirva nomear perito, que citador e ajuramentador, passem a proceder a necessaria avaliação dos respectivos objectos, para em vista d'ella então V. Sa mandar passar Editaes, nos quaes se marque os dias que deve ter logar a arrematação, sendo tudo arrematado e julgado por Sentença, entregando-se ao Supplte o original, ficando no Cartorio o competente traslado.

Nosso Senhor guarde a V. Sa = Pois á V. Sa se digne assim deferir, auctoando-se esta a sim de ter logar o acima exposto.

P. a V. Sa Deferimento = por ser justiça

E R. Mercê.

O Procurador bastante
José Mendes da Santa Cruz

Sucessivos os Bons dejos Satisfeitos
para o Competente Juizo
de Paz Bom Jesus Porto
Alegre 29 de Dezembro de 1851

Nº 13

Certifico eu Escrivão abai-
xo assignado, que citei con-
feridos acomendo, e para to-
do o constante requerido
e despacho retro e dreyera;
do que de tudo fiz ver en-
tendido; do que dou
fé. Villa de Porto Ale-
gre 29 de Dezembro de
1851 —

Reis

Bernardino Ant.º de Lima Telles

Relação dos objectos que s'achão em poder de Justino Antonio Soares, pertencentes ao Iate denominado = Caliope = de propriedade de João Pinto da Luz, queimado pelo Vapor Inglez denominado = Locuste =.

A saber.

1 Corrente nova com trinta braças de comprimento.
1 Vinadoi de seis polleyadas de grossura
2 Ferros, pesando nove quintaes.
1 Fateya, pesando quatro arobas.
1 Latino, em uso.
1 Vela grande idem.
1 Dita d'estai idem.
1 Batelão idem.

Villa de Porto bello 15 de Novembro de 1851.

O Procurador bastante
José Mendes de Santa Anna

24

Illm.o Senr. Juiz Municipal Supplente

José Mendes da Costa Rodrigues, morador nesta Villa de Porto-bello, tendo recebido a Procuração junta de seu Constituinte João Pinto da Luz, para em nome d'elle requerer tudo quanto for a bem de seu direito, no acto da arrematação e processo da mesma, que tem a proceder dos objectos restantes do Hiate denominado Caliope, de propriedade do dito Constituinte do Supplte: e por que não é o Supplte Provisionado, e no lugar não há Advogados Formados, por isso necessita que V.S.a se sirva lhe conceder a competente licença para o fim relatado; assignando termo de responsabilidade na forma do estillo.

Como requer P. P. portanto á V.S.a se sirva lhe deferir
Porto Bello 29 de 9bro de 1851.
E R Mercê.

N.5 R.160.

Seiscentos e sessenta reis do Sello. Porto Bello 29 de Novembro de 1851.

Pereira.

José Mendes da Santa Roza

Nº 13 160

5

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ

O Communciante João Pinto dos Reis. Pg cento e sessenta r.s Dettº 17 de Janº 1851

Vidas Silva

SAIBÃO quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos cincoenta hum, aos dez dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente o Communciante João Pinto dos Reis.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador ao Pitta do Porto. Bento Alves Ubaldo da Costa Rodrigues, para poder requerer assignar e assignar em hum publico ou particular objecto pertencente ao Ditto Constituinte da procuração dada pelo Outorgante

Constituinte concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações. e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quêm convier, produzir e contraditar testemunhas, dar desuspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação, que o direito Outorga. E de como assim o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assign[illegible]

Aos vinte e nove dias, &.
mez de Novembro de mil
oito centos cincoenta e hum
annos, nesta Villa de Porto
Bello, primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio apparesceo
presente Joze Clemente dos Santos
da Rodrigues, morador
nesta Villa, que reconheço
ser o proprio de que faço fé
e por elle me foi dito, que
vinha assignar termo de
responsabilidade de ser
conta destes autos todas
as vezes, que elles lhes fo-
rem a sua mão e poder
em razão de procura dos
de João Pinto da Luz; e
que por este termo se
sugeitava as penas em-
postas na Ordenação aos
Advogados, e Procurado-
res. E de como assim o
disse e se obrigou as
assignou o presente
Termo. Eu Bernar-
do Antonio de Le-
me Escrivão, escrivão
do Judicial que o escrevi

José Mendes da Santa Rosa

Termo de juramento

Aos vinte e nove dias do
mez de Novembro de mil
oito centos cincoenta e hum
annos, nesta Villa de Porto
Bello primeira Comarca
da Provincia de Santa
Catherina em meu
Cartorio onde foi vin-
do o Juiz Municipal
terceiro Supplente (em
exercicio) o Cidadão
Jozé da Silva Mafra,
ahi apparecerão Ve-
readores Joaquim Jozé
de Oliveira Nunes, e
João Alexandre Tei-
xeira, peritos nomeados
por elle dito juiz, ex-
gerou o mesmo juiz
deferio o juramen-
to dos Santos Evan-
gelhos em hum livro
destes em que gozerão
suas maons direitas
sob o cargo do qual
lhes encarregou, que
bem e verdadeiramente se
guardo entendessem em de-
as conciencias, avaliassem
todos os bens existen-
tes da Freguezia que ve-
nhão a Inventario (ou citado) e
sendo por elles aceito
os seus juramentos assim
o juramentarão à cumprirem
de baixo de sua respon-
sabilidade, do que fis es-

este termo que tudos os
dignarão assinar o ao bre-
Dito juiz. Eu Bernar
dino Antonio Pe de
ira Feitosa, escrivão do
juizo o escrevi

e Manoel

Joaquim José de Oliveira Ramos
João Alfonso de Teixeira

Termo de avaliação dos de-
mandados, e Illiate Cabioque
guerra do grão Pará Major de-
guerra Inglez, Louvado,
que se achara a ordem do
seo Rio de Pedras Gran-
des, Termo desta Villa,
Perpetuidade, e Cidadão
Brazileiro João Pinto
da Luz

Aos tres dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos cincoenta e tres an-
nos, nesta Villa de Bom
to Bello primeira to-
marca da Provincia
de Santa Catherina, em-
meu Cartorio apparece-
rão presentes João Ale-
xandre Teixeira e Joa-
quim José Pereira.
Ramos moradores ambos
nesta Villa de Porto Bel-
lo, primeira Comarca
da Provincia de Santa

Ca-

Catharina, avaliadores nomeados e juramentados (para deferirem como tem na presente avaliação, e avaliaram os bens, digo avaliaram os remanescentes do finado Caetano) pelo Doutor Jozé Joze da Silva Mafra, Juiz Municipal, terceiro Substituto (em exercicio) desta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina; cujos avaliadores reunidos e juntos aos peritos do que Dou fé; e por elles ambos em solidum e cada hum em particular me foi pedido e requerido, que lhe eserevesse a avaliação dos remanescentes do finado Caetano, principiando no Rio de Pejucas grandes, pelo Valor de guerra Inglez, digo pelo Valor de guerra Inglez, denominado Doente, avaliadores os ditos remanescentes por elles ditos avaliadores, João Alexandre Peixoto e Joaquim Jozé de Oliveira Ramos, ao diante assignados; e me notarão a avaliação do modo, forma, maneira e theor seguinte. Huma corrente de ferro, com trinta braças de comprimento, agoa-

a-

aguah avaliarão na quantia
de vinte mil reis = Hum
Viradoi de ferro para lavrar
grande, que avaliarão
na quantia de quatorze mil reis
= Hum ferro grande, de fazer
Dias o Miate, que avaliarão
na quantia de dezasseis
mil reis = Hum Dito mea-
ir pequeno, que avaliarão
na quantia de dez mil
reis = Huma Fateixa, que
pesa quatro arrobas, aguah
avaliarão na quantia de
seis mil reis = Hum La-
tino (velha) azeite, que ava-
liarão na quantia de seis
mil reis = Huma Bella
grande = que avaliarão na
quantia de seis mil reis
= Huma Bella de Ferro, que
avaliarão na quantia de
tres mil reis = Hum Ba-
telhão muito ordinario
o qual avaliarão na quan-
tia de hum mil reis.

E por esta forma fizeram
rão os ditos Avaliadores os
Remanescentes do Miate Na-
ssonah Cabiope, assima de-
clarados por bem avalia-
dos, e lecrito assim o decla-
rarão, e avaliarão, assignarão
o juramento tirmo. E que para
constar o fiz, o Luiz Bernardi
que subscrivi. Rio de Janeiro Setto
Escrivão do juizo que mandei escrever

Joaquim José de Oliveira Ramos
João Alexandre Siqueira

Conclusão

Aos trez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de Santo Antonio primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio eu Escrivão abaixo nomeado fiz este termo de conclusão dos autos civeis entre partes, de huma como Autora Dona Maria Thereza Pinto, e de outra como Reo Francisco Antonio Vieira, e para constar fiz este termo. Eu Secretario Diogo Antonio Corrêa Pinto o escrevi.

Recebido em audiencia hoje dous de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum annos. Eu Diogo Antonio Corrêa Pinto Escrivão o escrevi.

Vistos

Dou a causa por conclusa. Santo Antonio 2 de Janeiro de 1851.

O Juiz Municipal

Dota

Aos trez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Santo Antonio da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do actual Juiz Municipal (em exercicio) e Requisito Supplente, o Cidadão Jorge Pacheco Machado me foram

entregues estes meus com
* pela Desgraçado retiro, de-
que queria consultar para
este tempo. Eu Bernar-
dino Antonio de Lima
Feitosa, Escrivão do Juizo
municipal que o escrevi

Junta da

Aos tres dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Villa de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina a junta aqui acima escripta foi lida com effé de publicação e assignação, que ao encontro segue: do que para constar fiz este termo. Eu Bernardino Antonio de Vera Escrivão o escrevy

3

Edital.

José Da Silva Magro, Juiz Municipal terceiro Supplente (em exercicio) d'esta Villa de Porto Bello, e seu Termo, Primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina &c

Faço saber, que por este Juizo se tem d'arrematar, findos os nove dias de pregão, e as tres pregas do estilo, os remanescentes do Hiate Calliope, de propriedade de João Pinto Da Luz, Cidadão Brasileiro: Huma corrente de ferro com trinta bracas de comprimento, avaliada em 20$000rs. — Hum Viravor de seis pontas das de graceira, avaliado em 14$000rs. — Hum ferro grande de fundear o Hiate, avaliado, em 16$000rs. — Hum dito mais pequeno, avaliado em 10$000rs. — Huma Talha, que fica grudada a mesma, avaliada em 6$000rs. — Hum Latino velado, avaliado em 6$000rs. — Huma Vela grande avaliada em 6$000rs. — Huma Vela D'Estay, avaliada em 3$000rs. — Hum Bateláo muito ordinario avaliado em 1$000rs.: Cujos remanecentes assima descriptos se acham em Tijucas Grandes, em caza do Depositario Justino Antonio Soares, em cuja caza ha de ter lugar a arrematação; e para que chegue a noticia De todos mandei passar Dous Editaes de hum theor, dois dos quaes serão lidos, e affixados nos lugares de costume; e o terceiro será junto aos autos. Porto Bello 3 de 8bro de 1851. Eu Bernardino Antonio Ladeira Pedra, Escrivão que o escrevi

N.º 2. — — — Rs. 160.

Sello e assignatura do Juiz;

Porto Bello 3 de Dezembro de 1851.

José Ant.º da Silva Magro

Pereira.

31

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em falta de Porqueiros dos Editores fui eu e fiz dois editaes do theor deste nomeando esta Villa no porto da canoa na porta da Igreja. Matriz da freguezia de São Sebastião de Tijucas Grande e Sorteriro vedado de dous de Villa de Porto Bello 3 de Dezembro de 1851 Official de Justiça

José Maria Nunes

Pregão primeiro

Aos trez dias do mez de dezembro de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina em meu Cartorio ao[illegible] parecendo presente José Maria Nunes Official de Justiça este Juizo, que nomeou ser o porqueiro abaixo declarado; e por elle me foi dito (que por falta de Porqueiro) tinha trazido a penhora de hoje em execução pregão e venda avaliação os bens constantes do R

do Estabelecimento, e que per-
tence ao Officio Nacional
denominado Cadaque, de
propriedade do Cidadão
Brazileiro João Pinto
Dantas, residente na Ci-
dade do Desterro Capi-
tal desta Provincia de
Santa Catharina; e que
não achou gravame nel-
les desde hanno algum
edo como assim o Disse
e juro ser verdade as-
signou ao que Dêste
Do que para constar fa-
ço este termo, provi-
do do dito officio de jus-
tiça Joze Maria Nu-
nes. Eu Bernardino
Antonio Pereira do
termo, escrivão do juizo
municipal que escrevy

Joze Maria Nunes

Pregões segundo
dos quatro Dias e 6 =
mez de Dezembro Anno
oito centos cincoenta
e hum annos nesta Ci-
dade do Porto Bello pro-
meira Comarca da =
Provincia de Santa =
Catherina a requerimento
torio apparesceo pere-
zente Joze Maria Nu-
nes, Official de justiça
Deste juizo, que reconhe-

reconhecem ser o proprio
do que Dou fé, e por
ele me foi dito e dada
a sua fé (que por falta
de Procurador) tinha traz-
lo a meza de hoje com-
petindo perante a vereda
arrematantes os bens com-
tantes d'El Real retido e
pertencentes ao Thesouro Na-
cional denominado Cabeço
que de propriedade do fi-
nado João Pinto Pacheco
morador na Picada do
Desterro, Capitania desta
Provincia de Santa Ca-
tharina, e que serão entre-
gues aos Peste Succe-
dgeem; e Recebido assim
o disse e jurou ser verdade
assignou o Juramento de ter-
mo; e do que fiz para constar
fis este termo, eu Jozé
do sobredito Officio de Justi-
tia Jozé Maria Nunes
Pacheco Bernardino Antonio
de Lima e Silva, Escrivão do
Juizo municipal, que escrevi

Jozé Maria Nunes

Terceiro Juramento
Aos cinco Dias do mez
de Dezembro, de mil oito
centos cincoenta e dous
annos, nesta Villa de Con-
to Velho, perante mim

Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio appareceo pessoa
de Joze Maria Nunes, Official
de justiça Deste juizo, que
reconheço ver o proprio de
que dou fé. e por elle me
foi Dito e Declarado em fé (que
por falta de Tabaleão) ti-
nha trazido huma precatoria de
Troja, em publico pregão de
venda e arrematação, os
Bens constantes do Libel-
lo acima, e pertencentes
ao Alferes Nacional Dem-
mineado Cadiz de Lima
Fiel de Liberação Gra-
ciliano João Cardoso de
Lara, morador no Lu-
gar do Pesteiro, Capitania Des
ta Comprehensão de Santa
Catharina; e que não a-
chou quem arrebatasse algum
lanço Desse e Recolhio as
Bens a Casa, e por ser
verdade assignou este Cer-
tidão; Obrigou para com
tudo fiz este termo por
fé do Dito Official de
justiça Joze Maria Nu-
nes. Eu Bernardino
Antonio de Sena Telles
Escrivão do Juizo mes-
mo o escrevy

Jose Maria Nunes

Quarto pregão
Aos seis dias do mez de
Dezembro do anno acima es-

centos cincoenta e hum annos, nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina, em meus Cartorios aparesceo presente Jorge Maria Nunes Official de Justiça deste Juizo, que reconheço ser o proprio de que dou fé, e por elle me foi dito e para a sua de ter (que falta de Procuradores) trazido na forma da Ley em publico pregão de vos correnta aos remanentes do Estado Nacional denominado Calcopre de propriedade do Cidadão Brazileiro, João Pinto da Luz, moradores na Cidade de S. Destino, Capital desta Provincia de Santa Catherina; e que não achara quem nelles desse lanço algum, e de como assim o Disse e por ser verdade abaixo assignou. Eu que fiz escrever e vi tudo fazer passar este Termo, por fé de Dito Official de Justiça, Jorge Maria Nunes. Eu Bernardino Antonio de Lima Escrivão do Juizo o escrevi.

José Maria Nunes

Quinto pregão

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito cen-

centos cincoenta e hum annos
n'esta Villa de Porto Bello
freguezia Comarca da Pro-
vincia de Santa Catherina
onde vim Cartorio ajuramen-
tado perante Jose Maria
Nunes Official de justiça
deste juizo, que reconheço
ser o proprio de que Dou
fé: e por elle me foi dito
em Audiencia em fé de ter (Com-
barta de procuração) Tra-
spil na forma de Troje
em publico pregão de
venda e arrematação os
semoventes do Estate
Nacional denominado
Cabiroge, Pertencente a he
do Liquidação Brazileiro João
Pinto da Luz, morador
na Estrada do Destero
Capital desta Provincia
de Santa Catherina, e que
não achou quem mais
desse lanço algum; e he
como assim o deixe e
por ser verdade, mo pedin
de este mandasse, do que
para constar fiz este
termo por fé do dito Offi-
cial de justiça Jose Ma-
ria Nunes. Eu Bernardino
Antonio de Lima Escrivão
Escrivão ab juizo ordena
rio o escrevi

Jose Maria Nunes

Nada mais foi pregado
Aos dois dias do mez de de-
zembro de mil oito centos
cin-

cincoenta e hum annos, nes-
ta Villa de Porto Bello, pri-
meira Comarca do Gover-
dia de Santa Catherina, em
meu Cartorio, aqui compareceo pre-
sente, Jose Maria Nunes, Offi-
cial de justiça deste juizo,
que reconheço ser o proprio
do que dou fé; e por elle
me foi dito e dada a sua
fé, de ter (por falta de Pro-
gueiro) trazido na presen-
te hoje um queixoso jurado
de venda carregada de
remanescentes do Estado Na-
cional, denominado, Catio-
pe de propriedade do Cida-
dão Brazileiro, João Cin-
to da Luz morador na
Cidade do Desterro, Capi-
tal desta Provincia de
Santa Catherina, e que
não achou quem nella
desse lanço algum, e lo-
go assim o disse a jura-
dor verdade abaixo assi-
gnou; do que fiz termo
ser fiz este termo por fé
do dito Official de justiça
Jose Maria Nunes. Eu Ber-
nardino Antonio de Sena
Pedro, Escrivão do Juizo
municipal que o escrevi

Jose Maria Nunes

Ultimo Julgado

Aos onze dias do Mez de De-
zembro de mil oito centos
cincoenta e hum annos, nes-
ta Villa de Porto Bello, pri-

primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catherina
emnesse Cartorio appareceo
presente o Official de Justi-
ça Jose Maria Nunes, que reconhecio ser
o proprio Reo que deo fé, e jur-
ou de dizer (falta) falta Diz o juramento
do mesmo Reo de hoje em-
diante jurou de uzar da
carta de Naturalisação, e ser-
vir de Official Nacional
Denominação da Cidade, Depois
Luiz João Bento da Luz
morador na Cidade do Des-
terro Capital desta Provin-
cia de Santa Catherina, e
que nao achou que accrescentar
desse lanço algum; e lecto
mo assim o disse, e jurou
ser verdade, no fim deste
assignou; do que para cons-
tar fiz este Termo que fé
o Dito Official de Justiça
Jose Maria Nunes. Que
Bernardino Antonio Pe-
reira Escrivão o escrevi

Jose Maria Nunes

Antes Diz = juramento = Feito

Outro sim Jurou
Bento José Lins Vieira de Cidade
Cambará de mil oito centos
cincoenta e sinco annos aos
de Vitor de Couto Bello, juiz

primeira comarca da Pro-
vincia de Santa Catherina
em seu Cartorio appare-
ceo presente Jose Maria Nu-
nes, Official de justiça deste
Juizo Municipal, que reconhe-
ceo ser o proprio do que elle
se trata, e por que fosse dito e cada
sua fé, e por ser (por falta de
papel) trazido na para-
ca de hoje em publico pre-
gão de venda e arrematação
os pertencentes de Manoel
Nacional denominado Ca-
bisque, de propriedade do Ci-
dadão brasileiro João Pin-
to da Luz morador na Ci-
dade desterro Capital desta
Provincia de Santa Ca-
therina; e que não achou
quem mais desse algum
lanço; e de como assim o
disse e por ser verdade
assignou o presente; e Eu
para constar faço este ter-
mo por fé do sobredito Offi-
cial de justiça Jose Maria Nu-
nes. Eu Bernardino Cardozo de Lima Tei-
xeira, Escrivão do Juizo Mu-
nicipal que o escrevi

Jose Maria Nunes

Arrematou mais
Hum quinhão de terras de cultura
e campos de criar com casas
nelle existentes, sito no Rio
Vermelho, Freguezia da Lagoa
com as confrontações que
constão do termo de Arre-
matação retro, pela quantia
de quatrocentos e cincoenta
mil reis (450$000) pagos
em dinheiro corrente, ao
Cidadão Manoel Antonio
Alves Ramos, morador
nesta Cidade, e sendo
presente o mesmo Arre-
matante, lhe foi dada a
posse do referido quinhão
de terras e campos, e
casas nelle existentes,
para delle gozar e dispor
como bem lhe convier,
e para constar mandou
o Juiz Municipal que
eu Escrivão lavrasse
este termo de posse
que assignou com o
Arrematante, e com
as testemunhas Ma-
noel Joaquim Pereira
e Antonio Jose Ma-
chado, e eu Bernardino
Cardozo de Lima Tei-
xeira, Escrivão do Juizo
Municipal que o escrevi

Jose Maria Nunes
Manoel Joaquim Pereira
Antonio Jose Machado

Averbação nomp
Aos quinze dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos cincoenta e hum annos,
nesta Villa de Porto Bello
primeira Comarca da Pro-

Da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu cartorio e ya-
prasente presente hoje esta-
cia desta Cidade de Des-
terro, e pedio me passe
sobre o proprio feito, que reco-
nheço ser o proprio feito
que Deos e por elle me dei
Carta de Tabaliam de Notas
e Judicial e mais annexos
e Escrivão do Civel Orfãos
e Ausentes, e Provedoria
de Capellas e Resi-
duos, e Escrivão do Jury
desta Cidade e seu Termo
pela Mercê de Deos e
Nossa Senhora, e Sua
Magestade Imperial
que Deos Guarde, e
Sua Carta de Confirmação

Juntada

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta Villa de Porto Feliz, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajuntei a estes autos a petição, que no diante segue. Do que para constar faço este termo. Eu Bernardino Antonio de Sena Pedro, Escrivão do Juizo municipal que o escrevi.

~~Illmo~~ Snr. Juiz Municipal Supplente.

Diz João Pinto da Luz, negociante estabelecido na Cidade do Desterro, e nesta por seu bastante Procurador abaixo assignado, que tendo de arrematado os penhoreis comodos em praça, relativamente aos objectos que o Supplte requereo para serem arrematados, como melhor consta dos respectivos autos, necessita por conseguinte o Supplte que, V. Sa, se sirva mandar proceder a arrematação dos ditos objectos, sendo essa arrematação, em praça, no logar onde os mesmos objectos s'acham depositados, que é no destricto da Freguezia de S. Sebastião da Foz de Tijucas.

P. pois a V. Sa se digne lhe deferir na forma requerida, marcando dia e hora em que deve ter especução o requerido, que será publicado na forma do estillo, e feita-mente mandando que esta se junte aos autos a fim de constar.

P. os Interessados

Porto Bello 15 de Novembro de 1851

E. R. Mce.

O Procurador
José Mendes da Costa Nunes.

Juntada

Aos quinze dias do mez de
Dezembro ou dezasseis dias do
mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e
hum annos nesta Villa
de Porto Bello primeira
Comarca da Provincia
de Santa Catherina em
meu Cartorio a juntei
estes autos o Capital
que ao diante segue
do que para constar faço
este termo. Eu
Bernardino Antonio
de Lima Escrivão
do Juizo municipal que
o escrevi

Edital.

O Cidadão José da Silva Maya, Juiz Municipal, terceiro Supplente (em exercicio) desta Villa de Porto Bello, e seu Termo, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina = Declara.

Faço saber a todas as pessoas, que o presente Edital virem, ou delle noticia tiverem, que por este Juizo se hão de arrematar em praça publica nos Dias 18, 19, e 20 do corrente Mez, e anno, as portas da caza de Justino Antonio Soares, em Jejucas Grandes, Termo da Villa de Porto-Bello dito, Termo desta Villa de Porto-Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, os remanescentes do Hiate Nacional denominado Calliope, de propriedade de José Pinto da Luz, Cidadão Brazileiro, morador na Cidade do Desterro, Capital desta Provincia de Santa Catharina; a requerimento do qual se faz a presente arrematação: Cujos remanescentes, e seus valores já se fez publico por Editaes, e quem quizer e puder lhes dar, os remanescentes assima Citados, em caza do Depositario Justino Antonio Soares, em Jejucas Grandes, e avaliação em o Cartorio do Escrivão, que este sobescreve: E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar tres Editaes de hum theor, dois para serem lidos, e affixados nos lugares do costume, e hum para ser junto aos autos. Villa de Porto-Bello 15 de Mez de Dezembro de 1851. Eu Bernardino Antonio de Sena Telles, Escrivão que o subscrevi

N.5 160.
Sello quinhentos reis do Sello, Porto Bello 15 de Dezembro de 1851.
Teixeira

José da Silva Maya

Certifico eu Official de Justica
abaixo assignado que em falta de Pa-
gamento dos Auditores eu publiquei a pre-
sente dois editaes do teor deste um nesta
Villa na porta da Caza da Camara
Municipal e outro na porta da Igr-
eja Matriz da Freguezia de São Se-
bastião de Tijucas Grande Sendo o re-
ferido Verdade dou fé Villa de Porto Bello
16 de Dezembro de 1851

Jose Maria Nunes
Official de Justica

Juntada

Aos dezaseis dias do mez de De-
zembro de mil oito centos cin-
coenta e hum annos nes-
ta Villa de Porto Bello, pri-
meira Comarca da Provin-
cia de Santa Catherina eu
Escrivão abaixo assignado
juntei a estes autos a petição que
ao diante segue; do que
para constar faço este
termo. Eu Bernardino
Antonio de Lima Feito,
Escrivão o escrevi

Illmo Snr - Juiz Municipal Supplente.

18

Diz João Pinto da Luz, por seu bastante Procurador abaixo assignado, que para bem de se proceder á arrematação dos objectos rejeitados pelo Supp^te para serem postos em praça, se faz necessario que se notifique a Justino Antonio Soares, que d'acha entregue dos mesmos objectos, para que no respectivo dia de praça, que d'antão designados, os leve a mesma praça para serem vistos e examinados por quem os pretender arrematar.

P. portanto á N. Sa seja servido assim mandar, passando-se para esse fim competente mandado, e com a communicação da Lei, cado o Supp^te assim não cumpra.

Como Vogues

Pinto da Luz

16 de Fevr.º de

1851

E R. Mce.

O Procurador

José Mendes da Santa Luz

Jose da Silva Maya, Juiz
Municipal, terceiro Supplente
(em exercicio) desta Cidade
do Porto Bello, provincia Mar-
ca da Provincia de Santa
Catherina &

Mando aos Officiaes de Justi-
ça deste Juizo, que sendo-lhes
presente, Parte nesta man-
dado vindo por mim assi-
gnado, arrequerimento do
supplicante, citem a Justino
Antonio Soares, morador
em Lages, grande, para
apresentar os remanescentes
do Gado Vaccum, empresta-
dos, dias 18 de Julho do corrente
anno; o que executarão
com as penas da Lei: Villa
do Porto Bello 16 de Dezem-
bro de 1851. Eu Bernar-
dino Antonio de Souza Tel-
les, Escrivão do Juizo mes-
mo o escrevi

Rapozo

N.1. - - - - - Rs. 100.
Reg. cento e desoito reis do Sello; Porto
Bello 16 de Dezembro de 1851.

Ferreira

Certifico eu abaixo assignado, que citei a Justino
Ant.o Soares, p.a Pedro constituido na audiencia, e man-
dado ouvir. Reg. do Juizo Municipal, Lages dous de
Porto Bello 17 de Dezembro de 1851.

Bernardino Ant.o de Sousa Telles

Jcentada

Aos desoito dias Domes de
Dezembro de mil oito cen-
tos cincoenta e tres anos
nos nesta Cidade Jgoleas Grandes
Termo da Villa de Borte
Bello primeira Comarca
ca da Provincia de San-
ta Catherina, em casas de
morada de Juntibo Anto-
nio Soares, onde eu
me achava em Correição pe-
assistencia, e jurisdicção
estes autos a jurisdicção
remetidos, que no Distri-
to digue, obgue para
Eu Bernardino Antonio
de Lesa Escrivão, escrivão e Es-
crivão

Juiz

Illm.o Snr. Juiz Municipal Supplente.

Diz João Pinto da Luz, por seu bastante Procurador abaixo assignado, que na arrematação dos objectos penhorados ao supplicado-requerido para serem prestes em praça, tem impedido directamente de se effectuar a mesma, o que deverá produzir a mesma arrematação, tornando-se por conseguinte necessario a nomeação d'hum depositario para receber o producto da referida arrematação. A vistas terão

P. a V.ª Se sirva nomear o dito depositario, mandando que se passe mandado para ser notificado para prestar o compromisso juramento, e juntando-se esta aos autos para constar.

Nomeio p.ª dito Depositario o Snr.ª Antonio Vieira

E R. M.ce

Porto 16 de Dezembro de 1851

Mendes

O Procurador

José Mendes da Costa Pinto

N.º 2 ... 1$160

Cento e sessenta reis do Sello, Porto

Sello 16 de Dezembro de 1851.

Pereira.

44

Joze Da Silva Mafra, Juiz
Municipal, terceiro Supplen-
te (em exercicio) de Termo
de Porto Bello, primeira Co-
marca da Provincia de San-
ta Catharina &

Mando aos Officiaes de justi-
ça deste Juizo, que forem ou
pertencer deste meu mandado
dado e feito pertencer a seguir
e arrequerimento do Suplica
dante citem a Joze Antonio
de Oliveira Lamonier em
Tres dias grandes, para perante
juramento de Reporte todas
as guantias, que pagarem
os Jeesions que arrematarem
os objectos constantes no Di-
tado retro: Ogue cumprirão
Villa de Porto Bello. 18 de
Dezembro de 1851. Eu Ber-
nardino Antonio de Souza
Escrivão do Juizo
municipal o escrevi

Mafra

Opagado foi
sellado em
16 — réis retro
Feltro

Obrado
retro
Feltro

Certifico em Cumprimento do despa-
cho retro, que citei a Joze Anto-
nio de Oliveira Costa, em sua
pessoa, pessoa, para todo o
contheudo na petição retro, do que
de tudo fiz entendido do Mandado
Porto Bello 19 de Dez.º de 1851
Bernd.º Ant.º de Souza Feltro

Auto de primeira Vara ao
Juiz Presidente dos Jurados Pedro
Vicente de Azevedo Coutinho Sarmento
contra o Réo Antonio Joaquim
Lages, Escrivão Pedro da Silva de Castro
Vasconcellos, primeiro Tabellião Provi-
sorio desta Villa de Santa Luzia
do Rio das Velhas, e Official de Justiça
Antonio Nunes Soares do Amaral
Serrogociro, pedindo Sentença
de Juizo, e adjuncta Certidão de
Julgados, e Audiencias, que se
seguirão, e Termo de Conclusão
de Sentença, tudo na forma
abaixo declarada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e hum annos, aos vinte dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Santa Luzia do Rio das Velhas, primeira Audiencia do Jury, que se principiou a fazer no Sobrado de residencia do Juiz Presidente Pedro Vicente de Azevedo Coutinho Sarmento, onde eu Escrivão Pedro da Silva de Castro Vasconcellos, primeiro Tabellião Provisorio desta Villa, e Escrivão do Jury, vim, e sendo ahi presente o Juiz Presidente Pedro Vicente de Azevedo Coutinho Sarmento, e o Promotor Publico Joaquim Lages, e Serrogociro, e Official de Justiça Antonio Nunes Soares do Amaral, e sendo ahi presentes os Jurados, que se achavão convocados, e Sorteados para este Jury, a saber, Capitão Joaquim Antonio Ferreira Lima, Capitão Joaquim Antonio Ferreira Guimarães, Capitão Joaquim Antonio Ferreira Pinto, Capitão Joaquim Antonio Ferreira Pinto, Capitão Joaquim Antonio Ferreira Pinto

Auto de Justificação

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e hum annos neste lugar denominado Fojos Francos, freguezia de Santa Sebastião da Lor et Rio Tejo, Termo da Villa de Cortes Bella, Jurisdicção Comarca da Provincia de Santa Catherina, aos Juizes de Paz, abaixo nomeados, e Escrivão do seu cargo, ahi compareceo Manoel Nunes

Auto de Segunda Justificação

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e hum annos neste lugar denominado Fojos Francos, freguezia de Santa Sebastião da Lor et Rio Tejo, Termo da Villa de Cortes Bella, Jurisdicção Comarca da Provincia de Santa Catherina, aos Juizes de Paz, abaixo nomeados, e

Antonio Soares, enquanto
publica, que estava fazendo
o Juiz Municipal terceiro dis-
pensite Dante Termo (em exer-
cicio) o Cidadão Jozé da Sil-
va Maya, commigo Escrivão
do seu cargo adiante no-
meado, e o Official de Jus-
tiça Deste Juizo, José Ma-
ria Nunes, (recebendo de=
Procurador) ao qual Dito
Official de justiça, elle dito
Juiz de Direito, que me-
tesse em pregão de venda,
e arrematação os abaixo
declarados bens pertencentes ao Official
mal, declarando, Caetano
de tal propriedade do Cidadão
Brazileiro João Pinto Pa-
lhes: E que logo procedi-
esse a executar o referido
to official de justiça Jozé
Maria Nunes (fazendo as
vezes de procurador) e que
para constar fazo este Ter-
mo, que assignou o Juiz
e sobredito official de Jus-
tiça. Eu Bernardino Ca-
etano da Silva Teixeira, Es-
crivão do Juizo mesmo
que o escrevi

Termo de Penhora

E logo no mesmo Dia, mez,
dito lugar, Eu Escrivão junta-
mo no Cartório abaixo Declara=

Auto de Notificação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum annos, aos vinte dias do mez de Dezembro do dito anno, neste lugar denominado Pejocas Grandes, freguezia de São Sebastião, da Foz do Sejas, Termo da Vida

de

Do Cartorio Bellos, perante mim escrivão de Provisão abaixo declarado, compareceo Dona Antonia Maria de Jesus (a quem dou fé conhecer) e por ella foi dito, que ella tem hum escravo de nome Antonio, o qual se acha preso na Cadêa desta Villa, e como ella Supplicante o não queira mais ter em seu poder, por isso o quer vender, e para isso requer a Vossa Mercê, Senhor Juiz de Orphãos, que sendo necessario, mande passar Provisão para se poder vender o dito escravo, e que se lhe passe huma Carta de Liberdade, para o dito escravo ficar forro, e livre para sempre, e para que assim o dito escravo fique forro, e livre para sempre, e para que assim o dito escravo fique forro, e livre para sempre, e para que assim o dito escravo fique

Termo de arrematação 24

dos vinte dias d'Abril de mil oito centos
cincoenta e hum annos
neste Lugar denominado E
Pajuçara, Freguezia
de Santa Isabel do Termo da Villa do Porto
Bello, Jurisdicção Comarca
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em praça publica
que as portas das casas
de morar de Justino Antonio
dos Santos, fazendo estava
o Juiz Municipal e Termo (com
exercicio) o Cidadão Joze
da Silva Mafra, comigo
Escrivão de seu cargo ao di
ante nomeado, ao Officio
de justiça deste juizo, Jose
Maria de Vasco, (e sendo ahi
por elle foi dito que
ao que tinha hido
Juiz, que recebesse em pre-
sentes pregões de venda e ar-
rematação huma corrente
de ferro, com trinta bracas
de comprimento, que achava-
avaliada em vinte mil reis:
o que logo foi pelo sobredito
Juiz Municipal de justiça, cap're-
goou, que quem quizesse
lanear em huma corrente
de ferro, de comprimento de
trinta bracas, desse o seu
lanco, que se arrematasse
a maior pregoeira appareceo João
Martins da Fonseca e Lanco de 20

1 Cons
Rs. 20$
Sobre Rs. 2$
22$

f.° 2.°

ario Lugar, juraça e juramento o mesmo Juiz Escrivão e Progresso tudo no termo retro declarado e com todas as solemnidades no primeiro termo declaradas; foi arrematado pelos protegidos de progresso, na quantia de Dezas= seis mil reis, que foi o maior lanço e que che- gou o arrematante João Mattos da Fonseca. e Eu que fiz a escrevi e assignei o Juiz o arrematante e o Procurador. Luiz Bernardino Antonio de Lima Feltro, Escrivão do Juiz o mesmo assignado e que o escrevi

Mattos

João Mattos da Fonseca

Jose Maria Nunes

1$

Termo de arrematação N.º 3.

Elogo nomesmo dia, mez, anno Lugar, juraça Justiça e juramento. te o mesmo Juiz Escrivão e Progresso, tudo no termo primeiro declarado, e com- das as solemnidades no dito termo declaradas, foi arre- matado hum Predio sito ar- rematado no Lanço de João Mattos da Fonseca, hum Sitio grande de Fundos o dito na-

na quantia de cinte mil reis
que fez o maior lanço a que
chegou; e Eu que para constar
fiz este termo que assignaram
o juiz, commettente e proprio
arrecadador. Eu Bernardino A.
tonio de Lima Telles escri-
vão do juizo que o escrevi

Visto

João Matheos da Fonseca

José Maria Nunes

Termo de arrematação

Logo no mesmo dia, mez, an-
no, lugar, e praça publica
tendo no primeiro termo de-
clarado, e pregante o mesmo
juiz, procedeu-se ao pregoeiro
ali designado, foi arrema-
tada a Loja de João Matheos
da Fonseca, hum ferro mais
pequeno, na quantia de dez
mil reis, que fez o maior
lanço a que chegou, e Eque
para constar fiz este termo
que assignaram, o juiz, o arre-
matante, e o pregoeiro. Eu
Bernardino Antonio de Lima
Telles, escrivão que o escrevi

Visto

João Matheos da Fonseca

José Maria Nunes

Termo de arrematação

26

N.º 5.º

Logo no mesmo dia, mez, anno, lugar, e praça publica tudo no primeiro termo retro declarado, e praçante o mesmo Juiz, Escrivão, e Procurador, no dito termo assignados, foi arrematada a huma Escrava nomeada Joaquina Fulano no lanço de João Mattos da Fonseca, na quantia de oito mil reis, que foi o maior lanço, e que ficou como tal, o que ficou como tal, o arrematante e o procurador Luiz Bernardino Monteiro de Lima Freitas, Escrivão do Juizo municipal que o escrevi

Luiz Bernardino Monteiro de Lima Freitas

João Mattos da Fonseca

José Maria Nunes

Termo de arrematação

N.º 6.º

Logo no mesmo dia, mez, anno, lugar, e praça publica, tudo no primeiro termo de arrematação declarado, e praçante o mesmo Juiz, Escrivão, e Procurador, no dito termo assignados, foi arrematada a huma Escrava nomeada Joaquina Fulano no lanço de João Mattos da Fonseca, na quantia de oito mil reis, que foi o maior lanço, e que ficou como tal, o que ficou como tal, o

do que para constar fiz este termo, que assignarão o Juiz, o Arrematante, e o Procurador. Eu Bernardino Antonio de Sena Telles, Escrivão do Juizo Municipal que o escrevi

Matos

João Mattos da Fonseca

José Maria Nunes

Nº 7º

237

Termo de arrematação

Elogo no mesmo Dia, mez, anno, Lugar e geraça publica no primeiro termo de arrematação declarado, e perante o mesmo Juiz, Escrivão e Procurador, no dito termo designados, foi arrematada a relação de João Mattos da Fonseca na quantia de vinte e tres mil reis huma Villa grande - que foi o maior lanço que chegou, do que para constar fiz este termo, que assignarão o juiz, o escrivão e procurador, digo que assignarão o juiz, o arrematante e o procurador. Eu Bernardino Antonio de Sena Telles, Escrivão do Juizo Municipal que o escrevi

Sentrelinha = Dez = huma Villa Grande = Telles

Sentrelinha = Diz = Juizo — Telles

Matos

João Mattos da Fonseca

José Maria Nunes

Termo de arrematação

Logo no mesmo dia, mez, an-
no, lugar, e praça publica, fui
do meu primeiro termo de arre-
matação declarado, e praceante
o mesmo Juiz Ouvidor e Cor-
regedor, no dito termo decla-
rados, e com todas as so-
lemnidades ali declaradas, foi
arrematada huma Testa de
Gados no Lanço de João Ma-
thos da Fonseca, pela quan-
tia de cento e mil reis, que
foi o maior lanço e que
chegou; e o que para conse-
ter fés este termo, que
assignou o Juiz, o arrematan-
te, e o Corregedor. Eu
Bernardino Antonio de
Sena Feitosa, Escrivão ab-
juro o escrevi

Manoel

João Estatos da Fonseca

José Maria Nunes

Termo de arrematação

Logo no mesmo dia, mez, an-
no, lugar, e praça publica
tudo no primeiro termo de
arrematação declarado, e praceante
o mesmo Juiz, Ouvidor, e Corre-
gedor, no dito termo decla-
rados, e com todas as so-
lemnidades ali declaradas, foi
arrematado hum Batelão no
Lanço de Bernardino Antonio

da

27
N.º 8º

54

N.º 9º

Rabosta, na quantia de seis
mil e cem reis, que foi o
maior lanço que chegou;
Pagou para constar foi es-
te termo, que assignou com
o juiz, o arrematante e o fiel
depositario. Eu Bernardino Ant.
tonio de Lima Feitosa, escrivão
do juiz municipal o fiz e
escrevi

e Barros

Bernardino Antonio de Rabosta
José Maria Nunes

Termo de encarramento Saparaça

Logo em seguida declarou o
dito juiz, que se achava pre-
sente Saraca, para não ha-
ver mais bens para arra-
matar-se; e para constar man-
dou o dito juiz lavrar este
termo, que assignou com
migo escrivão, e o fiel depositá-
rio. Eu Bernardino Antô-
nio de Lima Feitosa, escrivão
do juiz municipal o fiz e
escrevi

e Barros

Bernardino Antº. de Lima Feitosa
José Maria Nunes

Certifico que estes autos vão pa-
gos de sello de visita e duas meia
folhas de papel. O Escrivão

Conte: Porto Bello 7 de Ja-
neiro de 1852 — 28

Bernd.o Ant.o de Sena Pereira

N.o 11320.

5.g mil trezentos e vinte reis de sello;
Porto Bello 7 de Janeiro de 1852.
Pereira.

Conclusão

Aos sete Dias Mez de Ja-
neiro de mil oito centos
cincoenta e dois annos, nes-
ta Villa de Porto Bello, Jeri-
mento Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina,
em meo Cartorio Fui es-
tes autos conclusos, dou
fé, e ao Juiz Municipal
Terceiro Supplente (em
exercicio) Antonio Jozé
da Silva Costa; do que
para constar Fiz este
Termo: Eu Bernardino
Antonio de Sena Pereira,
Escrivão o Escrevi e Eu
Supra Declarado Juiz
Municipal Supplente
Antonio Jozé da Silva
Costa.

Saldo. Declaro haver pago
aos Reconhecentes os Cartorios pe-
los preços constantes nesta Conta
Porto Bello 7 de Janeiro de 1852
Bernardino Antonio de Sena Pereira

Testigo este Auto o que mando se
cumpra, e tenha inteiro e pontual
Devido Cumprimento. Porto
[illegible] de Janeiro de 1852.

O Juiz de Direito

Vereador

Manoel

O Juiz de Direito

Manoel

Data

Aos Dez dias do Mez de
Janeiro de mil oito cen-
tos cincoenta e Dois an-
nos, nesta Villa de Por-
to Alegre, primeira Lo-
marca da Comarca
de Santa Catharina, em
meu Cartorio por par-
te do Juiz Municipal e
deste Termo, o Tercei-
to Supplente (em exercicio
o Cidadão Jozé da Silva
Mafra, me forão en-
tregues estes autos
com a ordem [illegible]
finado, retro e despacho a-
que para constar fiz
este termo. Eu Ber-
nardino Antonio de Le-
ão Escrivão o Es-
crevi

Emenda
Vale = Sen-
tença fi =
nada =

Escrivão

Certifico eu Escrivão abaixo assigna-
do, que intimei a sentença retro, con-
forme a Jozé Mendes da Costa Rodrigues
Procurador bastante, de João Duarte da
Silva, do que se deu por intimado, do que dou fé
Porto Alegre 10 de Janeiro de 1852

Bernardino Antonio de Leão Escrivão

Conta.

Escrivão = Feitos.

Cª e R. 7$047

Lit.ª f.ª 12 v., 18 v. 20 v., e 20 v., ca-
mº.; digo f.ª 12 v, 18, v, e 20 v., cam.ª .. 2$800

T.º de responsabilid.e f.ª 6 $150

T.º de juram.to aos avaliadores f.ª 4 . . $300

Editaes f.ª 10, e f.ª 17 3$000

Mdos. f.ª 13 v. e 20 v. $240

T.º de juram.to f.ª 21 $300

Cert.ª do sello f.ª 28 $150

Deposito. f.ª 28, e 28 v. $170

Sent.ª da sentença $400

De 9 T.º d'arrematação $675

De 18 ordens, 9 p.as, Deposito
se caber o dir.º d'arrematação, e
as outras 9 p.as o dispozito dos bens,
se entregar aos arrematantes. 2$160

Dia da vinda, e justa demora;
3 dias fóra 7$200 24$592

Juiz Alçada.

Juram.to aos Avaliadores f.ª 4 . . 0$400

Editaes f.ª 10, e f.ª 17 3$000

Assignatura dos Mdos. f.ª 18 v.,
e 20 v. 0$320

Do juram.to f.ª 21 0$200

Sent.ª 1$200

De 9 T.º d'Arrematação 1$440

Da, e vinda, e justa demora 3 di-
as fóra 21$600 28$160

Avaliadores.

1 Dia 2$400 2$400

Pregoeiro

D'affixar os Editaes, e cam.co-
mo de f.ª 10, e f.ª 17 1$800

De 9 arrematações em feiras . . $337½

Da e vinda, e justa demora,
3 dias fora 1$800 3$937½

59$089½

Conta $600

59$689½

Supplicante.

Dos sellos, f.4, 10, 17, 18v, 20, e 29,
e sellos das 18 ordens, e Procur.am
e sello dos mm.os 7$500 7$600
Traslado, e sello 1$838 1$838
e Correios 2$338

Nº 8

Illmo Juiz Municipal

DOC. 08

Diz José Pinto da Luz, negociante desta
belecido na Cidade do Desterro, e nesta
por seu bastante Procurador abaixo
assignado, que tendo se procedido a re-
rematação dos objectos pertencentes
ao Sitio Caieira de propriedade do
Supte, que foi executado em Justiças
Geraes, cujo producto acha-se depo-
sitado em poder do depositario José
Antonio Corta, e constante do docu-
mento junto, necessita por isso o
Supte que V. Sª se sirva mandar
passar mandado para ser intimado
do o dito depositario para que no pra-
zo de 24 horas entregue ao Procu-
rador do Supte o dito producto da
referida arrematação, e sob as pe-
nas da Lei; lavrando-se de tudo
as necessarias e competentes cautel-
las. //

P.
pois a V. Sª seja
Como requer. Deferido assim mandou.

Porto Belo 21
de Janr. de 1852

E. R. Mce

Martins

O Procurador
José Alberto da Costa Luz

Jozé da Silva Mafra, Juiz
Municipal, Juiz de Direito, e Tabelli-
no Geral (em exercicio)
nomeado privativo da Pro-
vincia de Santa Catharina &c

Manda ao Depositario das
execuções por elle movidas
nas quaes as arrematarão
o arrematante Abaixo de
declarado, de propriedade do Ca-
pitão brazileiro José Di-
as João Pinto da Luz, en
tregue ao dito João Pinto
da Luz em audiencia pelo
procurador, todas as garan-
tias que recebeo em seu
poder, pertencentes á dita
arrematação: o que cum-
pra o dito Depositario José
Antonio P. de Oliveira Costa
sob as penas da Lei. Porto
Bello 21 de Janeiro de 1852
Luiz Bernardino Antonio de
Sena Telles, Escrivão o fiz

Mafra

N. 8 R. 160.

Cento e sessenta reis de Sello;
Porto Bello 21 de Janeiro de 1852.

Pereira.

Certidão

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado de Supra intimei a José Antonio de Oliveira Costa em Sua propria pessoa para todo o Contendo no mesmo mandado o qual ficou entendido do que dou fé Porto Bello 24 de Janeiro de 1856

D....600
1000

Official de Justiça

José Maria Nunes

DOC: 09

Illmos e Exmos Snrs. Juizes da Commissão Anglo-Brasileira.

Rubricão-se. Com. Mixta Brasileira e Ingleza
31 de Janeiro de 1865

João Morgan

Solentario

Tendo-se V.V. Exas. dignado declarar, por seo respeitavel despacho que, n'esta Commissão, não existia reclamação alguma, a respeito do hiate Calliope, construido na Cidade do Desterro, e que dentro do rio das Tejucas Grandes, foi queimado pelo Commandante e Tripulação do Vapor de guerra inglez Locust, o que foi objecto de correspondencia officiaes, o abaixo assignado requer a V.V. Exas. se sirvam ordenar que os documentos submettidos, a este respeito, lhe sejam restituidos, a fim de se seguirem os tramites legaes.

Rio de Janeiro 21 de Dezembro de 1864.

Conselho. J. F. de Castilho Barreto e Noronha

L

Sahio em Caza da Porta e com esta declaração a 31 de Janeiro de 1865

Apuntador.

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e quarenta annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição da Praia da Victoria Capital da Provincia da Santa Catharina em casas de morada do Juiz Municipal e do Commercio Dr. Paulo Antonio da Silveira Barreto onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi presente o mesmo Juiz, e o Commissario de Policia Joaquim Jose Pinto da Luz, e tendo-se lido o Capitulo da Lei de Sete de Outubro de mil oitocentos e trinta e seis, que Manda Executar a Constituição Politica do Imperio, e Ordena as Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleas Provinciaes, e Juizes de Paz, e bem assim o Decreto de Desenove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e nove, que Manda Executar a Lei de Quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e seis, que Ordena as Eleições dos Juizes de Paz, e Membros das Camaras Municipaes, e Regula a Maneira de Proceder-se nellas, e tendo-se feito as Declarações, que nelles se Ordenam, e Manda Fazer, e Observar, Procedeu o mesmo Juiz a Chamada dos Votantes, que se achavão presentes, e forão Chamados pela Ordem seguinte.

1.ª Fa

O Tenente Manoel Martins da Costa, de cincoenta annos, de edade, Constructor, natural e morador desta Cidade, e dos costumes de Lei, nada tem que lhe seja prohibido pela Lei para ser Votante. Entrou logo a votar, e depois de ter votado

Jose

ingenuidade, fulo contando de petição folhas duas, quanto ao primeiro item, disse: Que é ingenuo, tem sido sempre tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao décimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao vigésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao trigésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quadragésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao quinquagésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao sexagésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao septuagésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao octogésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo primeiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo segundo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo terceiro item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo quarto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo quinto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo sexto item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo sétimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo oitavo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao nonagésimo nono item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê. Quanto ao centésimo item, disse: Que é ingenuo, e sempre tem sido tratado, justificante, fazendo-lhe mercê.

foi juramentado. Tanto ao ter-
mo de juramento, disse: Que sabe
o respondente, Moisés só foi huma
viagem para Paranaguá, e
Cubatão só mandou abrir hu
barco duto Pharmacia: e mais
nada disse a respeito do que foi per-
guntado. Lido e ratificado
seu depoimento, assignou com
o Juiz, e Justificante a rogo
Illm. do Coronel de Guarda Na-
cional Britanico. Eu José
Gomes do Amaral, Escrivão
Escrevi, que o escrevi.

Antonio Mattos

Wenceslau Martins Saboia

José Pinto da Luz

2 - J.

O Tenente Coronel Joaquim Mariano
do Valle, Commandante dista
praça, Juiz de Direito, pro-
rador desta Comarca, e assim
tenho dito, mandei, e tomei
esta e cinco annos duvidados,
testemunha jurada em Santos
Evangelhos em um livro delles
costumados que lhes dou minha
fé juramento dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse perguntado.
Estando ali

pelo conteúdo da Petição fls. 2 dou, quanto ao primeiro artigo
Dito Que sabe tem 3 anos e meio
te mandado construir o referido
Oriate Calisperi, pelo Contra-
-Mestre Antonio da Costa,
e que lhe importou em quatro con-
tos de reis, alem de mais um
conto e tanto, (que não está bem
lembrado), e que despendeu com a
obra do mesmo. Quanto ao
não disse, e nem lhe foi pergun-
tado. Quanto ao segundo disse
se: Que sabe ser publico e notó-
rio estar Oriate citado, por tendo
-lo justificante, mandado o di-
to Oriate em dias do mez de
Setembro ou Agosto do anno
de mil oitocentos cincoenta
e um, para os Fojucas Grandes
desta Provincia de Sam Pedro
gerido e requerido dentro do
mesmo Rio, pelo Commandante
mais tripulação da Lancha
Imperial de Guerra denominada
Lontra, e que a Lontra que
o referido Oriate fez tres ou qua-
tro viagens, sendo duas dellas
para Paranaguá, e depois sem-
pre mais Portos dentro desta ba-
ia, e dele mais não disse e nem
do costume por se achar ausen-
dito mandado. Pede e re-

Testemunhas ao Justificante, e
a vista do Edital de Sua
Magestade Britanica. Em
Fé do que mandei este ser
Termo. Eu [illegible] que o escrevi.

Sobe Reaes

José Maria Postalles

1$600

José Pinto da Luz

3ª Feira

O Tenente Coronel Antonio
José Pereira, de generos cin co
annos, casado, Boticario, natu-
ral e moradr deste Citio, e
os Cidadãos Antonio Ferreira,
Fazendeiro, e José Antonio
Evangelista e Procopio Lopes
o Primeiro de que roubou e
lhe fosse perguntado. E sendo
inquirido pelo contendo da Pe-
tição, disse, Disse
to os Juramento que recebeo. Jus-
tificante [illegible] Lavrador
de Criar. Calisto, por o ter man-
dado Cavalleiro pelo Tenente Ver-
çolan Martins da Costa, em
cuja Companhia depende gasto
centos de reis, alem de mais que
gastou em apanhar, que tudo
sabe por ser publico e notorio
que tendo o Justificante

mando ao Alferes Ramos
despacho aos cinco e
vou o referido Veriato a ferros
guardado, fiz-lhe logo
querendo no mesmo lugar
feito. Comandante e mais
alguns praças do Vapor Sa-
lgueiro Grande Lourenço, e deste
mais não disse, nem do segundo
por estar resumido. Quanto ao
segundo disse, que sabe bem o re-
ferido Veriato feito hum ferimen-
o Paraguassú, e segundo lhe
constou, diga, Quanto ao terceiro
ro disse, que sabe bem o referido
Veriato feito numa viagem
o Paraguassú depois do que
tempo, mandou no interior do
Lo Provincia, e mais nos dis-
se mais lhe fosse perguntado.
Lido e ratificado Pelo depoi-
mento ficou assignado com o Juiz e o
Juramentado e mandou a rubrica do
Escrivão de seus abonados de
Testemunhas. E Paraguassú
do o assumpto de que fiz
escrivão que o escrevi.

Silveira Ramos Lourenço Pinto
Jun. Pinto de Sa

4.ª D.ª

O Major Alexandre Travassos da Costa, da guarnição, negociante, casado, natural e morador nesta Cidade e dos costumes dita nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles... em que jurou a sua não dirita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo perguntado pelo conteúdo da Petição folhas duas, respondeu; quanto ao primeiro Artigo dita, diz, quanto ao primeiro que sabe tem o Justificante mandado fazer. Mais disse pelo Contheudo nos Mandados albaraens da Costa, pela garantia de gastos contos de reis, dispendido depois disso mais um conto e tanto em concertos e concertar, e dele mais nada disse e nem lhe foi perguntado. Quanto ao segundo disse que sim que o respondente tinha tudo isto em dias de uns de augusto em Setembro de mil oitocentos e vinte quatro e cinco, de ponta de Lanças grande obra Chumbada, para consolação indemnidade, para ali segurança e guarnição pelo Commandante e mais tripulantes do Vapor de Guerra Inglez = Lourenço, e que também sabe que do referido Mirante grande muito podia ter feito boas tiros em gastos viagens, tendo boa [illegible]

dellas ao Prado do Paranagoá,
e depois, sempre a empregar-se em ser-
viços deste Lugar, e desde
mais nada disse e nem lhe foi
perguntado, e nem lhe ...
por se achar retirado muito
longe e não ouvir bem e
Sendo-lhe lido o seu depoimento
o ratificou, e sendo lhe dada
a palavra pelo Juiz disse
que não tinha que alegar
mais. Em Jorgete de Abril
de Silva Oliveira, escrivão que o escri-
vi.

Silva Araújo

Alexandre Ferreira de Castro
João Pinto da Silva

5ª Testa

O Abbajor Domingos José de
Castro, de quarenta anos de
idade, casado, negociante, natural
e morador nesta Cidade e das
testemunhas dada, moda, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
poder dello e prometteu dizer
a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado. E sendo ingua-
rido pelos itens da Petição da
Justificante, garante e juramento.
respondeu que sabe que o Alferes
Carlos José Cardoso foi contratado pelo Cap-
tor Mendonça, por encommenda
que lhe fez. Respondeu disse Justifi-

Pergunta, e que anima dizer que
algum dos ditos autos de exce
ção dum mesmo justificante
foi dito Oficiais, dispondo mais
em corto e tanto em seu aper-
reados, vallamo ramanas ti e dente
mais não disse e mandou foi per-
guntado. Geranto ao segundo dis-
Da que tendo a seu poder mesmo
Oficiais foi ao Rio Tijuca em
o mez de Agosto ou de Se-
tembro de mil oito centos cinco-
enta um, onde foi assignada
esquisitoria pelo Commandante
do Vapor de Guerra Inglez Locust,
com foi publico e notorio e
sabido, disse mais que o referido
Oficial era mau, que fazia mal
que tinha a seu feito, e que tambem
se recorda que sendo hum dellos
ao ponto de Paraguassú os mais
foram dentro della Barca, e mais
nada disse por ser tudo que se perguen-
tado, mandou lhe tornasse por se achar
respondido tudo. Lido e ratifi-
cado em deferimento assignou com
o Juiz, o Justificante a Rogo do
Coronel do Exercito Abogado Bri-
tanico. Eu Joaquim de Athayde
e Silva o escrevi, Coronel que o mandei.

Antonio Alves Domingos José da Costa

José Pinto da Luz

Selo 420

$1.$º 35 420

Pd. qualro centos e
Vinte e 1. Mil rs. 1º
de Serv. de Polícia

Leiva

Para provar o alle-
gado a 2ª testemunha
a quem o Juiz deu
o juramento de
Estilo

Conclusão.

Elogo em audiência nesse dia
hora e data supra declarados,
em meu cartório, faço este au-
to de conclusão ao Juiz Munici-
pal Doutor Manuel da Silva Abaeté.
Em fé do que
Escrivão que o escrevi.

Leiva (com 3 folhas)

Visto os autos Julgo por sentença justo
fundados os fatos da petição de fls, em vista
do depoimento das testemunhas q prova que
ofereceu tenho por em direito interposto o
decreto judicial, e mando q justificante as
custas. Dumas - 11 de Fevereiro de 1850.

Manuel da Silva Abaeté

Publicação

Elogo no mesmo dia mez e anno
supra declarados, nesta Cidade
de Dumas, em meu cartório, por
parte do Juiz Municipal Dou-
tor Manuel da Silva Abaeté,
me foi entregue este auto com
a sua sentença supra, tudo

havendo-a por publicada em audiencias ordinarias, do que para constar lavrei este termo. Eu Joaquim do Amaral e Silva Junior, Escrivão que o escrevi.

Certifico em Audiencias abaixo assignado, ter intimado em suas proprias pessôas, a sentença retro, ao Consul de Sua Magestade Britannica Randal Callander, e ao Interpretador João Pinto da Luz, os quaes bem intelligenciados ficaram e dou fé. Cidade do Pinheiro 11 de Janeiro de 1860.

Joaquim do Amaral e Silva Junior.

Vº 11 160

Reg. a folhas respectivas.
Pinheiro 11 de Janeiro de 1860.
O Escrivão